

Contrato Internacional Passport Advantage

Sob este Contrato, o Cliente poderá solicitar Produtos Elegíveis ("PEs") da IBM. Detalhes referentes aos "PEs" são fornecidos em Anexos, Descrições de Serviço, Termos de Uso e Documentos de Transação, coletivamente DTs. Este Contrato e DTs aplicáveis constituem o acordo completo relativo às transações pelas quais o Cliente adquire os "PEs". A Empresa de Origem do Cliente (também identificada como o Local de Origem no Formulário de Inscrição do Passport Advantage) e a Empresa de Origem da IBM que aceita os pedidos da Empresa de Origem do Cliente concordam em coordenar a administração deste Contrato dentro de suas respectivas Empresas, o que inclui o conjunto de pessoas jurídicas que, em mais de 50%, possuem, pertencem a, ou estejam sob uma propriedade comum com a Empresa de Origem. A Empresa de Origem do Cliente é responsável pela conformidade com os termos de todos os locais do Cliente que tiverem recebido um Número do Local do Passport Advantage (Local) sob este Contrato. Em caso de conflito, o DT prevalecerá sobre os termos deste Contrato.

1. Geral

1.1 Aceitação dos Termos

A Empresa de Origem do Cliente e, portanto, cada uma de suas Empresas participantes, aceitam esse Contrato ao submeter um Formulário de Inscrição do Passport Advantage Internacional para a IBM ou para um revendedor escolhido pelo Cliente. Este Contrato entrará em vigor na data em que a IBM aceitar o pedido inicial sob este Contrato ("Data de Vigência") e continuará em vigor até que a Empresa de Origem do Cliente ou a Empresa de Origem da IBM vier a rescindir este Contrato.

Um "PE" está sujeito a este Contrato quando a IBM aceita o pedido do Cliente ao: i) enviar uma fatura ou um Certificado de Titularidade (PoE), incluindo o nível de uso autorizado, ii) disponibilizar o Programa ou IBM SaaS, iii) enviar o Dispositivo ou iv) fornecer suporte, serviço ou solução.

1.2 Alterações dos Termos Contratuais

Como este Contrato pode se aplicar a muitos pedidos futuros, a IBM reserva o direito de modificá-lo, fornecendo ao Cliente uma notificação por escrito com pelo menos três meses de antecedência. As mudanças não são retroativas; e se aplicam a partir da data de vigência de tais alterações somente aos novos pedidos e renovações. O Cliente aceita as mudanças ao fazer novos pedidos após a data de vigência de tais alterações ou ao permitir transações de renovação após o recebimento da notificação de mudança. Salvo disposto em contrário no presente Contrato, todas as mudanças deverão ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

1.3 Pagamento e Tributos

O Cliente concorda em pagar todos os encargos aplicáveis especificados pela IBM, encargos de uso de autorizações em excesso, quaisquer tributos, impostos, taxas ou contribuições, alfandegários ou não, exigidos por autoridade competente resultante das aquisições feitas pelo Cliente sob este Contrato, e quaisquer encargos moratórios. Os valores passam a ser devidos a partir do recebimento da fatura, e deverão ser pagos em até 30 dias a contar da data de emissão da fatura em uma conta especificada pela IBM. Os serviços e encargos únicos devem ser usados dentro do período aplicável. A IBM não concede crédito ou reembolsos referente a nenhum pagamento à vista, a encargos únicos ou outros encargos já devidos ou pagos.

O Cliente concorda em, onde exigido por lei: i) pagar o imposto retido na fonte diretamente à entidade governamental; ii) fornecer um comprovante evidenciando o pagamento do imposto para a IBM; iii) pagar à IBM somente o rendimento líquido após o imposto; e iv) cooperar totalmente com a IBM a fim de buscar isenção ou redução de tais impostos e concluir e arquivar prontamente todos os documentos relevantes.

1.4 Parceiros de Negócios IBM e Revendedores

Os Parceiros de Negócios IBM e revendedores são organizações independentes da IBM e determinam de forma unilateral seus preços e termos. A IBM não é responsável pelas ações, omissões, declarações ou ofertas dessas organizações.

1.5 Responsabilidade e Indenização

A responsabilidade total da IBM pela soma de todas as demandas relacionadas a este Contrato não excederá o valor de qualquer dano direto comprovadamente incorrido pelo Cliente até os valores pagos pelo produto ou serviço objeto da demanda, independentemente da base dessa reivindicação. Na hipótese de encargos contínuos serão considerados os valores relativos aos últimos 12 (doze) meses. Esse limite se aplica coletivamente à IBM, suas subsidiárias, contratados e fornecedores. A IBM não se responsabiliza por quaisquer danos especiais, emergentes, incidentais, punitivos, indiretos ou por quaisquer danos econômicos consequentes, incluindo lucros cessantes, ou por outras perdas comerciais ou de receitas, ou por danos à imagem ou reputação, ou economias antecipadas ainda por ganhos econômicos esperados ou não concretizados.

Os seguintes valores, se uma parte for legalmente responsável por eles, não estão sujeitos ao limite acima: i) pagamentos a terceiros conforme o parágrafo abaixo; ii) danos por lesão corporal (incluindo morte); iii) danos a bens móveis e imóveis e iv) danos que não podem ser limitados de lei aplicável.

Se um terceiro ajuizar uma demanda em face do Cliente alegando que um Produto IBM adquirido sob este Contrato infringe uma patente ou direito autoral deste terceiro, a IBM, às suas contas, defenderá o Cliente contra aquela demanda e pagará os montantes que vierem a ser estabelecidos judicialmente contra o Cliente ou que sejam incluídos

em um acordo prévio aprovado pela IBM, desde que o Cliente prontamente (i) notifique a IBM por escrito após tomar conhecimento da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela IBM e (iii) permita que a IBM assuma controle da defesa e razoavelmente coopere na defesa e nas negociações que visem um acordo, incluindo esforços de mitigação.

A IBM não se responsabiliza, total ou parcialmente, por demandas referentes a Produtos não IBM, itens não fornecidos pela IBM ou por qualquer violação da lei ou de direitos de terceiro causados pelo conteúdo, materiais, projetos, e especificações do Cliente ou ao uso de uma versão ou release não atualizada de um Produto IBM, considerando que tal demanda poderia ter sido evitada com o uso de uma versão ou release atual. Cada Programa não IBM é regido pelos termos do contrato de licença de usuário final do terceiro que acompanha tal programa. A IBM não é parte do acordo de licença de usuário final de terceiros e não assume qualquer obrigação sob o mesmo.

1.6 Princípios Gerais

As partes não deverão divulgar informações confidenciais sem um acordo de confidencialidade assinado separadamente. Se informações confidenciais forem trocadas, o contrato de confidencialidade aplicável será incorporado e estará sujeito a este Contrato.

A IBM é uma empresa contratada independente, e não um agente, joint venturer, parceiro ou fiduciário do Cliente e não tem responsabilidade de cumprir nenhuma obrigação regulamentar, comercial ou operacional do Cliente. Cada parte deverá designar sua própria equipe e contratados, bem como a direção, controle e remuneração.

O Cliente é responsável por obter todas as permissões necessárias para usar, fornecer, armazenar e processar conteúdo de quaisquer serviços, manutenção ou suporte e conceder à IBM permissão para tais procedimentos. Algum conteúdo do Cliente poderá estar sujeito à regulamentação governamental ou poderá requerer medidas de segurança além do que estiver especificado pela IBM para uma oferta. O Cliente não introduzirá ou fornecerá tal conteúdo, a menos que a IBM tenha primeiro acordado por escrito em implementar medidas de segurança necessárias adicionais.

O Cliente é responsável por pagar os encargos de comunicação referentes ao acesso ao SaaS, Serviços de Dispositivo, Subscrição e Suporte de Software IBM e Suporte Selecionado, a menos que a IBM especifique o contrário por escrito.

A IBM e seus subcontratados podem processar as informações de contato comercial do Cliente, de seus funcionários e contratados no mundo todo para o relacionamento de negócio entre as partes, o Cliente obteve o total consentimento para tais finalidades. A IBM cumprirá os pedidos para acessar, atualizar ou excluir tais informações de contato. A IBM poderá usar equipes e recursos em locais espalhados no mundo inteiro e fornecedores de terceiro para apoiar a entrega de produtos e serviços.

Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra. Os "PEs" deverão ser usados somente dentro da Empresa do Cliente e não poderão ser cedidos, revendidos, alugados, arrendados ou transferidos para terceiros. Qualquer tentativa para isso é nula. O financiamento na modalidade "Lease-back" é permitido para Dispositivos. A cessão dos direitos de crédito decorrentes da venda da parte dos negócios da IBM que inclua o produto ou serviço não exige o consentimento do Cliente.

Todas as comunicações e notificações sob este Contrato devem ser apresentadas por escrito e enviadas para o endereço abaixo, a menos que uma parte especifique por escrito um endereço diferente. As partes concordam em usar meios eletrônicos e fac-símile para transmitir comunicados por escrito assinados. Qualquer reprodução deste Contrato feita por meios confiáveis é considerada um documento original. Esse Contrato substitui integralmente qualquer curso de negociação, comunicação, discussão ou declaração prévia verbal ou escrita entre as partes.

Este Contrato ou qualquer transação realizada sob o mesmo não criará quaisquer ações judiciais e reivindicações para qualquer terceiro. Nenhuma parte pleiteará uma ação judicial decorrente ou relacionada a este Contrato mais de dois anos após surgimento da causa da ação. Nenhuma das partes é responsável pela falha de cumprir com suas obrigações não monetárias devido a causas além de seu controle. Cada uma das partes concederá a outra oportunidade razoável para cumprir com suas obrigações antes de reclamar que a outra parte não cumpriu com suas obrigações. Quando for necessário haver aprovação, aceitação, consentimento, acesso, cooperação ou ação similar de uma das partes, tal ação não será adiada ou negada sem motivo razoável.

1.7 Legislação Aplicável e Escopo Geográfico

Cada parte é responsável por cumprir as: i) leis e regulamentos aplicáveis aos seus negócios e conteúdo e ii) leis e regulamentos aplicáveis à importação, exportação e às sanções econômicas, incluindo leis e regulamentos dos Estados Unidos que proíbem ou restringem a exportação, re-exportação ou transferência de produtos, tecnologia, serviços ou dados, direta ou indiretamente, para e de determinados países, usos finais ou usuários finais. O Cliente é responsável pelo uso de produtos IBM e não IBM.

Ambas as partes concordam com a aplicação das leis do país onde a transação é executada (ou para serviços, as leis do país do endereço comercial do Cliente) sujeita a este Contrato, sem que haja conflito de princípios legais. Os direitos e obrigações de cada parte são válidos apenas no país onde a transação é realizada ou, se a IBM concordar, no país onde o produto for colocado em uso produtivo, exceto pelo fato de que todas as licenças são válidas conforme tenham sido especificamente concedidas. Se qualquer provisão for inválida ou inexecutável, as demais provisões permanecerão em plenos vigor e efeito. Nada neste Contrato afeta os direitos estabelecidos por lei de consumidores que não podem ser renunciados ou limitados por Contrato. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias não se aplica às transações sob este Contrato.

1.8 Rescisão do Contrato

Após o término de suas obrigações sob este Contrato, a Empresa de Origem do Cliente poderá rescindir este Contrato sem justa causa mediante notificação com antecedência um mês para a Empresa de Origem da IBM, e a Empresa de Origem IBM poderá rescindir este Contrato mediante notificação com antecedência de três meses para a Empresa de Origem do Cliente.

Se o Cliente adquiriu ou renovou a Subscrição e o Suporte de Software IBM, Suporte Selecionado, IBM SaaS, ou se o Cliente adquiriu ou renovou uma licença de Programa antes da notificação de rescisão, a IBM poderá continuar fornecendo tais serviços ou permitir que o Cliente use o Programa pelo restante do(s) prazo(s) atual(is) ou fornecer ao Cliente em reembolso proporcional.

Considera-se que a Empresa de Origem do Cliente tenha rescindido este Contrato se nem ela nem qualquer uma das Empresas participantes tiver feito pedidos de "PEs" por 24 meses consecutivos, nem tenha Subscrição e Suporte de Software ou Suporte Selecionado em vigor, nem tenha pedidos pendentes para "PEs".

Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato se a outra deixar de cumprir qualquer de seus termos, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito e lhe seja dado um tempo razoável para sanar a falha.

O Cliente concorda em descontinuar prontamente o uso e destruir cópias do Cliente de um Programa após rescisão de uma concessão de licença.

Todos os termos que por sua natureza se estendam além do término do Contrato, permanecerão em vigor até que sejam cumpridos, e serão aplicados aos respectivos sucessores e cessionários.

1.9 Produtos Elegíveis

A IBM determina os "PEs" e atribui a cada "PE" uma quantidade de pontos. A IBM pode incluir ou retirar "PEs" de comercialização (incluindo Categorias de Produtos CEO), alterar a quantidade de pontos de Passport Advantage ("PA") ou incluir ou retirar de comercialização uma métrica de licença para "PE" a qualquer momento. Os "PEs" não podem ser usados para fornecer serviços de hospedagem ou outros serviços comerciais de tecnologia da informação para terceiros.

Para um "PE", a IBM pode retirar de comercialização uma Licença de Prazo Fixo, a Subscrição e Suporte de Software IBM, Suporte Selecionado, Licenciamento Mensal (ML) em sua totalidade ou um SaaS ou um Serviço de Dispositivo em sua totalidade (coletivamente denominado "Opções") mediante notificação com antecedência de 12 meses para todos os Clientes atuais por meio de anúncio publicado, carta ou email.

Se a IBM retirar uma Opção de comercialização, o Cliente entende que, a partir da data efetiva dessa retirada, o Cliente não poderá aumentar seu nível de uso além das autorizações já adquiridas sem consentimento por escrito para a IBM, nem renovar ou comprar essa Opção. E se o Cliente renovou a Opção antes da notificação de retirada, o Cliente poderá (a) continuar usando ou recebendo essa Opção até o final do prazo então vigente ou (b) obter um reembolso proporcional ao período.

1.10 Renovação

O prazo de uma Licença de Prazo Fixo, Licença de Token, Subscrição e Suporte de Software IBM, Suporte Selecionado ou Serviços de Dispositivo é renovado automaticamente mediante encargos então vigentes, a menos que o Cliente forneça um aviso de rescisão por escrito antes da expiração do prazo.

A IBM pode estabelecer encargos proporcionais da Subscrição e Suporte de Software IBM, de Suporte Selecionado, de Licenças de Prazo Fixo de seis meses ou mais, e de Serviços de Dispositivos de acordo com o Aniversário de PA do Cliente.

Para restabelecer qualquer cobertura de Subscrição e Suporte de Software, de Suporte Selecionado, de Licença de Prazo Fixo ou Serviços de Dispositivo, o Cliente não poderá renovar e deverá adquirir um Restabelecimento de Subscrição e Suporte de Software, Restabelecimento de Suporte Selecionado, Restabelecimento de Serviços de Dispositivo ou uma nova Licença de Preço Fixo inicial.

Para um ML, o Cliente seleciona uma opção de renovação no momento do pedido.

1.11 Preço Sugerido de Relacionamento por Volume (RSVP) e Preço Sugerido por Volume (SVP)

Um nível de RSVP é determinado pela soma de pontos de todos os "PEs" solicitados durante o Prazo do Cliente (descrito abaixo). A quantidade de pontos do pedido inicial de "PEs" do Cliente determina o nível de RSVP inicial do Cliente. O Cliente pode obter um nível de RSVP maior ao fazer pedidos de "PEs" adicionais. O maior o nível de RSVP será aplicado aos pedidos feitos posteriormente, ao maior nível de RSVP obtido. Um nível de SVP também será calculado para cada pedido com base na quantidade de pontos desse pedido. Se o nível de SVP de um determinado pedido for maior que o nível de RSVP atual do Cliente, o nível de SVP será aplicado a esse pedido.

O Prazo inicial começa com o primeiro pedido do Cliente após a inscrição e continua até o último dia do 12º mês a partir de tal data (ou seja, o prazo do PA inicial inclui 12 meses completos, mais o restante do primeiro mês, se o pedido não foi feito no primeiro dia de um determinado mês). No primeiro dia do mês após o término do Prazo anterior (o Aniversário), o próximo Prazo de 12 meses inicia. Para cada Prazo após o Prazo inicial, o nível de RSVP do Cliente é redefinido no Aniversário com base nos "PEs" adquiridos por todos os Locais do Cliente participantes durante o Prazo anterior. O Nível de RSVP para um novo Prazo não cairá mais de um nível abaixo do nível RSVP do Cliente no término do Prazo anterior.

Tabela de Nível do RSVP/SVP:

Nível do RSVP/SVP	BL	D	E	F	G	H
Pontos	<500	500	1.000	2.500	5.000	10.000

1.12 Verificação de Conformidade

O Cliente i) manterá e fornecerá, quando solicitado, registros e impressões de ferramentas de sistema, bem como acesso às instalações do Cliente, conforme razoavelmente necessário para a IBM e seu auditor independente a fim de verificar a conformidade do Cliente com este Contrato, incluindo Código de Máquina e licenças e métricas do Programa, como uso de subcapacidade, e ii) solicitar prontamente quaisquer autorizações necessárias e pagar encargos adicionais aos preços então vigentes estipulados pela IBM (incluindo usos em excesso das autorizações ou titularidades do Cliente e Subscrição e Suporte IBM e Suporte Selecionado associados), e outras obrigações determinadas como resultado de tal verificação. Essas obrigações de verificação de conformidade permanecem em vigor durante a vigência deste Contrato e durante dois anos após o seu término. O Cliente é responsável por reter registros adequados. Se os registros do Cliente forem inadequados para determinar os encargos da Subscrição e Suporte IBM ou do Suporte Selecionado, os encargos da IBM referentes ao uso excessivo incluirão dois anos de manutenção associada, mais a Subscrição e Suporte IBM ou Suporte Selecionado.

1.13 Programas em um Ambiente de Virtualização (Termos de Licenciamento por Subcapacidade)

PEs que atendem o sistema operacional, tecnologia de processador e requisitos de ambiente de virtualização para uso de subcapacidade podem ser licenciados em unidades de valor do processador (PVUs) sob os termos de Licenciamento de Subcapacidade (um Produto de Subcapacidade Elegível), disponível em <http://www-01.ibm.com/software/passportadvantage/subcaplicensing.html>. As implementações dos produtos que não puderem atender aos requisitos de Licenciamento por Subcapacidade deverão ser licenciados usando os termos da Capacidade Total.

As licenças baseadas em PVU para Produtos de Subcapacidade Elegíveis devem ser adquiridas para a quantidade total de PVUs associadas à capacidade de virtualização disponível no Produto de Subcapacidade Elegível medida em <https://www-112.ibm.com/software/howtobuy/passportadvantage/valueunitcalculator/vucalc.wss>.

Antes de aumentar a capacidade de virtualização do Produto de Subcapacidade Elegível, o Cliente primeiro deverá adquirir licenças suficientes, incluindo a Subscrição e Suporte de Software IBM, se aplicável, para cobrir esse aumento.

1.14 Responsabilidades de Relatório do Cliente

Para uso de Subcapacidade de "PEs", o Cliente concorda em instalar e configurar a versão mais atual do software de medição de licença da IBM (ILMT) em até 90 dias após a primeira implementação do Cliente de Produtos de Subcapacidade Elegíveis baseados em Subcapacidade, a fim de instalar prontamente quaisquer atualizações no ILMT que forem disponibilizadas e coletar dados de implementação para cada "PE". As exceções a esse requisito são i) quando o ILMT ainda não fornece suporte para o Produto de Subcapacidade Elegível, ii) se a Empresa do Cliente possuir menos de 1.000 funcionários e contratados, o Cliente não é considerado um Provedor de Serviços (uma entidade que fornece serviços de tecnologia da informação para clientes usuários finais, seja diretamente ou por meio de um revendedor), e o Cliente não contratou um Provedor de Serviços para gerenciar o ambiente do Cliente no qual os "PEs" são implementados, iii) se a capacidade física total dos servidores da Empresa do Cliente medida de acordo com a capacidade total, porém licenciados sob os termos de Subcapacidade, for menor que 1.000 PVUs, ou iv) quando os servidores do Cliente forem licenciados para capacidade total.

Para todas as instâncias onde o ILMT não é usado, e para todas as licenças não baseadas em PVU, o Cliente deverá gerenciar e rastrear manualmente as licenças do Cliente, conforme descrito na seção Verificação de Conformidade acima.

Para todas as licenças "PEs" baseadas em PVU, os relatórios deverão conter as informações do exemplo de Relatório de Auditoria disponível em <http://www.ibm.com/software/lotus/passportadvantage/subcaplicensing.html>. Os relatórios deverão ser preparados pelo menos uma vez por trimestre. A falha em gerar Relatórios ou fornecer Relatórios à IBM causará a cobrança de encargos para a capacidade total de acordo com a quantidade total de núcleos de processadores físicos ativados e disponíveis para uso no servidor.

O Cliente designará uma pessoa na organização do Cliente com autoridade para gerenciar e resolver prontamente questões sobre os Relatórios de Auditoria ou inconsistências entre o conteúdo do relatório, autorização de licença ou configuração de ILMT, e enviará prontamente um pedido para a IBM ou um revendedor IBM do Cliente se os relatórios refletirem o uso do "PE" acima do nível autorizado do Cliente. Os encargos relativos às coberturas de Subscrição e Suporte do Software IBM e o Suporte Selecionado incidirão a partir da data em que o Cliente excedeu o nível autorizado do Cliente..

2. Garantias

A menos que a IBM especifique de outra maneira, as garantias a seguir aplicam-se somente no país de aquisição.

A garantia para um Programa IBM é indicada em seu contrato de licença.

A IBM garante que fornecerá Subscrição e Suporte de Software IBM, Suporte Selecionado e Serviços de Dispositivo utilizando o devido cuidado e conhecimento técnico.

A IBM garante que um Componente de Máquina de um Dispositivo usado em seu ambiente operacional especificado estará em conformidade com suas especificações oficiais publicadas. O período de garantia de um Componente de Máquina de um Dispositivo IBM é um período fixo que inicia na data de sua instalação (também chamado de "Data de Início da Garantia") especificado em um "DT". Se um Componente de Máquina não funcionar conforme garantido durante o período de garantia e a IBM não conseguir(i) fazer com que ele funcione conforme garantido ou ii) substituir por um componente com funcionalidade mínima equivalente, o Cliente poderá devolver o componente para a parte de quem adquiriu e ser reembolsado.

A garantia do IBM SaaS será indicada no seu "DT".

A IBM não garante uma operação ininterrupta ou livre de erros de um "PE", e também não garante que poderá corrigir todos os defeitos ou impedirá interrupções ou acesso não autorizado de terceiros a um "PE". Essas garantias são garantias as únicas garantias exclusivas da IBM e substituem todas as demais garantias, incluindo garantias implícitas ou condições de qualidade satisfatória, comercialização, não violação e adequação para um fim específico. As garantias da IBM não serão aplicadas em caso de mau uso, modificação, danos não causados pela IBM, falha ao seguir as instruções fornecidas pela IBM, ou se de outra forma disposto em um Anexo ou "DT". Produtos não IBM são vendidos sob esse Contrato no estado em que se encontram, sem garantias de nenhum tipo. Terceiros podem fornecer suas próprias garantias ao Cliente.

A IBM irá identificar "PEs" que a IBM não garante.

Salvo disposto em contrário em um Anexo ou "DT", a IBM fornece "PEs" não IBM, **SEM GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE QUALQUER TIPO**. Terceiros fornecem e licenciam produtos e serviços diretamente para o Cliente sob seus próprios termos de licença ou contratos.

3. Programas de Subscrição e Suporte de Software IBM

Os Programas IBM adquiridos sob este Contrato estão sujeitos ao Acordo Internacional de Licenciamento de Programa da IBM ("IPLA"), incluindo seus documentos denominados "Informações sobre Licença" ou "LI".

Um Programa poderá incluir o seguinte, incluindo o original e todas as cópias totais ou parciais: 1) instruções e dados legíveis pela máquina, 2) componentes, 3) conteúdo audiovisual (como imagens, texto, gravações ou figuras), 4) materiais licenciados correlatos e 5) documentos ou chaves de uso de licença e documentação.

Com exceção de determinados Programas que a IBM designa como plataforma ou sistema operacional específico, o Cliente poderá usar e instalar Programas em qualquer idioma nacional disponível comercialmente para em qualquer plataforma ou sistema operacional disponível a partir da IBM de acordo com os níveis de autorização do Cliente.

3.1 Garantia de Reembolso

A "garantia de reembolso" do IPLA se aplica apenas na primeira vez em que o Cliente licencia o Programa IBM sob este Contrato ou qualquer outro contrato equivalente. Se um Programa IBM for licenciado por um Prazo Fixado sujeito a renovação ou para um Prazo de Compromisso inicial, o Cliente poderá receber um reembolso somente se o Cliente devolver o Programa e suaPoE em até 30 dias após o prazo inicial. A "garantia de reembolso" do IPLA não se aplica aos Dispositivos.

3.2 Conflito entre este Contrato e o IPLA

Caso haja algum conflito entre os termos deste Contrato, incluindo seus Anexos e "DTs", e os termos do IPLA, incluindo seus Lis, os termos deste Contrato prevalecerão. O IPLA e seus Lis estão disponíveis na Internet em <http://www.ibm.com/software/sla>.

3.3 Trade-ups IBM e Trade-ups Competitivos

Licenças de determinados Programas que substituem Programas IBM ou Programas não IBM qualificados podem ser adquiridas sob encargos reduzidos. O Cliente concorda em encerrar o uso de Programas substituídos quando instalar os Programas substitutos.

3.4 Licenças Mensais

Programas de Licença Mensal (Programas ML) são Programas IBM fornecidos ao Cliente sob um encargo de licença mensal. As Licenças Mensais possuem um prazo que inicia na data em que o pedido do Cliente é aceito pela IBM e se estende durante o prazo para o qual o Cliente se compromete a efetuar os pagamentos à IBM (Prazo de Compromisso), conforme especificado no "DT".

3.5 Licenciamento por Prazo Fixo

As Licenças por Prazo Fixo possuem um prazo que inicia na data em que o pedido do Cliente é aceito pela IBM, ou no dia de calendário seguinte após o fim de um Prazo Fixo anterior ou na data de Aniversário. Uma Licença de Prazo Fixo é para um tempo fixo especificado pela IBM em um "DT".

3.6 Licenças de Token

Os "PEs" que são Produtos de Token Elegíveis ou "PTEs" são designados a um Valor de Token. Desde que o total de Tokens necessários para todos os "PTEs" usados simultaneamente não exceda o número de Tokens autorizados de acordo com a(s)PoE(s) do Cliente, o Cliente pode usar um ou mais Tokens para um único "PTE" ou para uma combinação de "PTEs".

Antes de exceder as autorizações de Token atuais ou de usar um Produto de Token Elegível não autorizado, o Cliente deverá adquirir Tokens e autorizações adicionais suficientes.

Os "PTEs" podem conter um dispositivo de desativação que evitará que eles sejam usados após o término do Prazo Fixo. O Cliente concorda em não violar esse dispositivo de desativação e tomar as devidas precauções para evitar perda de dados.

3.7 **Categorias de Produto CEO**

Coleções de "PEs" podem ser oferecidas pela IBM na modalidade "por usuário", sujeitas a uma quantidade mínima inicial de usuários (uma Categoria de Produto CEO). Para a primeira Categoria de Produto CEO de Cliente (primária), o Cliente deverá adquirir licenças para todos os usuários de sua Empresa que tiverem sido designados a uma máquina capaz de acessar qualquer Programa em uma Categoria de Produto CEO. Para cada Categoria de Produto CEO adicional (secundária), o Cliente deverá atender ao requisito mínimo de quantidade inicial do pedido aplicável.

Quaisquer instalações de quaisquer componentes de uma Categoria de Produto CEO somente podem ser feitas ou usadas por usuários para os quais foram obtidas licenças. Todos os programas do lado do cliente (usados em um dispositivo de usuário final para acessar um Programa em um servidor) devem ser adquiridos a partir da mesma Categoria de Produto CEO do Programa do servidor que eles acessam.

3.8 **Subscrição e Suporte de Software IBM**

A IBM fornece Subscrição e Suporte de Software IBM com cada Programa IBM licenciado sob o IPLA.

A Subscrição e Suporte de Software IBM se inicia na data da aquisição do Programa IBM e termina no último dia do mês correspondente do ano seguinte, a menos que a data de aquisição seja o primeiro dia do mês, neste caso a cobertura termina no último dia do mês, 12 meses a partir da aquisição.

A Subscrição e Suporte de Software IBM inclui correções de defeito, restrições, contornos e quaisquer novas versões, releases ou atualizações que a IBM disponibiliza para o mercado em geral.

A IBM fornece ao Cliente assistência para i) questões de rotina e perguntas de instalação e de uso ("como fazer") de curta duração do Cliente, e ii) perguntas relacionadas ao código (juntos "Suporte"). Consulte o IBM Software Support Handbook para obter detalhes em <http://www.ibm.com/software/support>. O Suporte para uma versão ou release particular de um Programa IBM está disponível apenas até a IBM retirar o Suporte para essa versão ou release do Programa IBM. Quando o Suporte for retirado, o Cliente deverá fazer uma atualização para uma versão ou release suportado do Programa IBM para continuar a receber o Suporte. A política de "Ciclo de Vida de Suporte de Software" IBM está disponível em <http://www.ibm.com/software/info/supportlifecycle/>.

Se o Cliente decidir continuar com a Subscrição e Suporte de Software IBM de um Programa IBM em um Local do Cliente designado, o Cliente deverá manter a Subscrição e Suporte de Software IBM para todos os usos e instalações do Programa IBM nesse Local.

Se o Cliente solicitar a renovação do Suporte e Subscrição do Software IBM expirado para uma quantia menor de usos e instalações do Programa IBM do que a quantia expirada, o Cliente deverá fornecer um relatório que verifica o uso e instalação do Programa IBM atual e poderá precisar fornecer outras informações de verificação de conformidade.

O Cliente não deverá usufruir dos benefícios da Subscrição e Suporte de Software IBM relativos a Programas IBM para os quais o Cliente não tiver pago totalmente a Subscrição e Suporte de Software IBM. Caso isso ocorra, o Cliente deverá adquirir uma quantidade de restabelecimento de Subscrição e Suporte de Software IBM suficiente para cobrir todo o uso não autorizado aos preços então vigentes da IBM.

3.9 **Suporte Selecionado**

O Suporte Selecionado poderá estar disponível para (i) Programas não IBM ou para (ii) Programas licenciados sob o Contrato de Licença para Programas Não Garantidos da IBM (juntos "Programas Selecionados").

A seção sobre Subscrição e Suporte de Software IBM acima se aplica aos Programas Selecionados sob o Suporte Selecionado, salvo se 1) a IBM fornecer ao Cliente assistência para projetar e desenvolver aplicativos com base no nível de subscrição do Cliente; 2) a política de "Ciclo de Vida de Suporte de Software" IBM não se aplicar; e 3) nenhuma nova versão, release ou atualização for fornecida pela IBM.

A IBM não fornece licenças sob esse Contrato para Programas Selecionados.

4. **Dispositivos**

Um Dispositivo é um "PE" que pode ser qualquer combinação de Componentes de Programa, Componentes de Máquina ("CM") e quaisquer Componentes de Código de Máquina aplicáveis oferecidos juntos como uma única oferta e projetada para uma função específica. Salvo disposto o contrário, os termos que se aplicam a um Programa se aplicam ao Componente de um Programa de um Dispositivo. O Cliente não deverá usar um componente de um Dispositivo independentemente do Dispositivo do qual ele fizer parte

Cada Dispositivo é fabricado a partir de peças que podem ser novas ou usadas e, em alguns casos, um Dispositivo ou suas peças de reposição podem ter sido instalados previamente. Em qualquer caso, os termos de garantia da IBM se aplicam.

Para cada Dispositivo, a IBM assume o risco de perda ou dano até o momento em que esse dispositivo é entregue à transportadora designada pela IBM para ser enviado ao Cliente ou ao local designado pelo Cliente. A partir disto, o Cliente assumirá o risco. Cada Dispositivo será objeto de seguro, contratado e pago pela IBM para o Cliente, com

cobertura até que esse dispositivo seja entregue ao Cliente ou no local por ele designado. Em qualquer caso de perda ou dano, o Cliente deverá) notificar a IBM, por escrito, sobre a perda ou dano no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega e ii) seguir o procedimento da reclamação.

Quando o Cliente adquire um Dispositivo diretamente da IBM, a IBM a propriedade de um "CM" para o Cliente ou, se aplicável, ao arrendador do Cliente, após o pagamento de todos os valores devidos, com exceção nos Estados Unidos onde a propriedade é transferida na remessa. Para um upgrade adquirido para um Dispositivo, a IBM reserva o direito de transferir a propriedade da "CM" depois que a IBM receber o pagamento de todos os valores devidos e receba todas as peças removidas que, a partir de então, se tornam propriedade da IBM.

Se a IBM for responsável pela instalação, o Cliente permitirá instalação em até 30 (trinta) dias calendário corridos, contados da remessa ou encargos adicionais poderão incidir. O Cliente instalará imediatamente ou permitirá que a IBM instale as mudanças de engenharia obrigatórias. O Cliente instala um Dispositivo configurado pelo Cliente de acordo com as instruções fornecidas com esse Dispositivo.

Um Componente de Código de Máquina pode ser instruções de computador, correções, reposições e materiais relativos, como dados e senhas relacionados ao, fornecidos, usados com ou gerados pelo "CM", que permitem a operação dos processadores, dispositivos de armazenamento ou outra funcionalidade do "CM" conforme disposto nas suas Especificações. Ao aceitar este Contrato, o Cliente também aceita os contratos de licença de Código de Máquina da IBM fornecidos com o Dispositivo. Um Componente de Código de Máquina é licenciado para uso somente para permitir que um Componente de Máquina funcione de acordo com suas Especificações e somente para a capacidade e finalidade para as quais o Cliente adquiriu autorização por escrito da IBM. O Componente de Código de Máquina é protegido por direitos autorais, e é licenciado (não vendido).

4.1 Serviços de Dispositivo da IBM

A IBM fornece os Serviços de Dispositivo para Dispositivos como uma oferta única de manutenção de Máquina e Software e Suporte IBM, conforme descrito adicionalmente no Appliance Support Handbook em <http://www.ibm.com/software/appliance/support>.

Um ano de Serviços de Dispositivo, a partir da Data de Início da Garantia especificada em um "DT", é incluído na compra de um Dispositivo. A partir de então, os termos de renovação automática se aplicam. Todas as renovações dos Serviços de Dispositivo serão oferecidos no mesmo nível de serviço, se disponível, ao qual o Cliente foi autorizado durante esse primeiro ano. As peças removidas ou trocadas devido a um upgrade, serviço de garantia ou manutenção são de propriedade da IBM e devem ser devolvidas para a IBM no prazo de 30 dias. Uma substituição assume o status de garantia ou de manutenção da peça reposta. Quando o Cliente devolve um Dispositivo para a IBM, o Cliente deverá remover todos os recursos não suportados sob os Serviços de Dispositivo, apagar todos os dados com segurança e assegurar que esteja isento de restrições legais que impediriam sua devolução.

Os Serviços de Dispositivo cobrem Dispositivos não danificados e corretamente mantidos e instalados conforme autorizado pela IBM com rótulos de identificação intactos. Os serviços não cobrem alterações, acessórios, itens de suprimento, consumíveis (como baterias), partes estruturais (como gabinetes e coberturas) ou falhas causadas por um produto pelo qual a IBM não é responsável.

5. IBM SaaS

O IBM Software as a Service (IBM SaaS) é uma oferta de PE que a IBM fornece para o Cliente remotamente pela Internet fornecendo acesso (i) à funcionalidade dos Programas, (ii) à infraestrutura e (iii) ao suporte técnico. O IBM SaaS não é um Programa, mas pode requerer que o Cliente faça download de software de ativação permitindo o uso de tal Programa.

O Cliente reconhece que a International Business Machines Corporation e suas subsidiárias não controlam a transferência de dados por meio da infraestrutura de telecomunicações, inclusive a Internet. A IBM somente fornecerá acesso e uso do conteúdo proprietário do Cliente para funcionários e contratados da IBM conforme necessário para o fornecimento do IBM SaaS. A IBM não divulgará o conteúdo proprietário do Cliente e devolverá ou destruirá tal conteúdo no momento do término ou cancelamento do IBM SaaS. A IBM fornecerá ao Cliente aviso de qualquer acesso de terceiro desautorizado ao conteúdo do Cliente que a IBM reconhecer e empregará esforços razoáveis para corrigir vulnerabilidades de segurança identificadas.

O Cliente pode acessar e usar o IBM SaaS somente de acordo com as autorizações adquiridas pelo Cliente. O Cliente é responsável pelo uso do IBM SaaS por qualquer parte que acessar o IBM SaaS com as credenciais de conta do Cliente. Um IBM SaaS não poderá ser usado para conteúdo ou atividade ilegal, obsceno, ofensivo ou fraudulento, em qualquer jurisdição de qualquer usuário, como advogar ou causar danos, interferir ou violar a integridade ou a segurança de uma rede ou sistema, burlar filtros, enviar mensagens não solicitadas, abusivas ou fraudulentas, vírus ou código prejudicial ou violar os direitos de terceiros. Em caso de reclamação ou notificação de violação, o uso poderá ser suspenso até que o fato seja resolvido e poderá ser encerrado se não for resolvido prontamente. Salvo expressamente disposto em um "DT", o Cliente não está autorizado a usar o IBM SaaS para fornecer serviços de hospedagem ou de tempo compartilhado para nenhum terceiro.

Os termos de uma oferta IBM SaaS específica são fornecidos em seu "DT" e podem incluir, sem limitação, definições, descrição de subscrição e serviços, métricas de encargos, renovação e restrições. Os "DTs" podem ser visualizados em <http://www-03.ibm.com/software/sla/slabd.nsf/sla/saas/>.

Um Período de Subscrição do IBM SaaS inicia na data que a IBM notifica o Cliente de que o Cliente já possui acesso e termina no último dia do mês especificado no "DT".

Durante o Período de Subscrição do IBM SaaS, o Cliente poderá aumentar o nível de subscrição do Cliente de um IBM SaaS, mas poderá diminuir seu nível de subscrição somente no término de tal Período de Subscrição no momento da renovação.

Durante o Período de Subscrição do IBM SaaS, a IBM fornece assistência, conforme especificado no "DT", para perguntas orientadas a tarefa e específicas da oferta que o Cliente faz referente ao IBM SaaS. O suporte técnico do IBM SaaS está disponível apenas para as versões atualmente suportadas do IBM SaaS, de sistemas operacionais do Cliente, navegadores da Internet e software. O suporte técnico da IBM para SaaS está disponível em horário comercial normal (horário operacional publicado) do centro de suporte do IBM SaaS.

Contrato Internacional do Passport Advantage – Country Required Terms (CRTs)

AMÉRICAS

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico – *Substitua a frase, "as leis do país onde a transação é executada (ou para Serviços entregues pela Internet, as leis do país do Endereço Comercial do Cliente)" por:*

Brasil: "Ambas as partes concordam com a aplicação das leis do Brasil, para governar a transação ou o fornecimento de Serviços ou a cessão de uso de licença dos Programas IBM e suas funcionalidades, com acesso remoto via internet, sujeitos a este Contrato, sem que haja conflito de princípios legais".

Canadá: as leis da Província de Ontário.

Estados Unidos, Anguilla, Antigua/Bermuda, Aruba, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Cayman, Dominica, Granada, Guiana, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Martinho, São Vicente e Granadinas: as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos.

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico – *Inclua o seguinte como a terceira frase do segundo parágrafo:*

Brasil: As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões advindas deste Contrato.

América Latina (todos os países): O Cliente aceita os termos em Documentos de Anexos e Transação ao assinar tal documento.

Geral – *Inclua, onde necessário:*

Canadá, na Província de Quebec inclua: Ambas as partes concordam em confeccionar este documento em inglês. Les parties ont convenu de rédiger le présent document en langue anglaise.

Princípios Gerais – *Substitua a segunda frase do último parágrafo por:*

Brasil: Os prazos prescricionais observarão o disposto nos artigos 205 e 206 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Renovação – *Cláusula de renovação automática:*

Brasil: Não se aplica a Entidades Públicas que estejam sujeitas à Legislação de Aquisições do Setor Público aplicável.

ÁSIA-PACÍFICO

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico – *Substitua a frase, "as leis do país onde a transação é executada (ou para Serviços entregues pela Internet, as leis do país do Endereço Comercial do Cliente)" por:*

Reino de Camboja, Laos: as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos;

Austrália: as leis do Estado ou Território no qual a transação é executada;

Hong Kong SAR, Macau SAR: as leis da Região Administrativa Especial de Hong Kong ("SAR");

Coreia: as leis da República da Coreia;

Taiwan: as leis de Taiwan.

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico– *Inclua um novo parágrafo:*

Reino do Camboja, Índia, Laos, Filipinas, Vietnã: Litígios deverão ser deliberados judicialmente em instância final em Cingapura, de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Internacional de Cingapura ("Regras SIAC") em vigor.

Indonésia: Litígios deverão ser deliberados judicialmente em instância final em Jakarta, Indonésia, de acordo com as regras do Conselho do Indonesian National Board of Arbitration (Badan Arbitrase Nasional Indonesia ou "BANI") em vigor.

Malásia: Litígios deverão ser deliberados judicialmente em instância final em Kuala Lumpur de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro Regional de Arbitragem de Kuala Lumpur ("Regras KLRCA") em vigor.

República Popular da China: Qualquer parte tem o direito de apresentar uma disputa na China International Economic and Trade Arbitration Commission em Pequim, o PRC, judicialmente de acordo com as regras de arbitragem em vigor no momento.

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico – *Inclua como um novo parágrafo:*

Hong Kong SAR, Macau SAR, Coreia e Taiwan:

Todos os direitos e obrigações estão sujeitos aos tribunais do país no qual a transação é realizada, salvo que, nos países identificados abaixo, todos os litígios que forem apresentados estarão sujeitos à jurisdição exclusiva dos seguintes tribunais da jurisdição competente:

Hong Kong SAR, Macau SAR: os tribunais da Região Administrativa Especial de Hong Kong (SAR);

Coreia: o Tribunal do Distrito Central de Seul da República da Coreia;

Taiwan: os tribunais do Taiwan.

EMEA

Dispositivos – *Substitua o quarto parágrafo por:*

Espanha, Suíça e Turquia: Quando a IBM aceita o pedido do Cliente, a IBM transfere o título para o Cliente ou, se aplicável, ao arrendador do Cliente quando o Dispositivo é enviado ao Cliente ou ao local designado pelo Cliente. No entanto, a IBM reserva uma garantia pignoratícia do valor da compra no MC até que a IBM receba os valores devidos.

Garantias – *Inclua em todos os países da Europa Ocidental após o parágrafo 4:*

A garantia das Máquinas adquiridas na Europa Ocidental será válida e aplicada em todos os países dessa região, contanto que essas Máquinas tenham sido anunciadas e disponibilizadas em tais países. Para os propósitos deste parágrafo, "**Europa Ocidental**" significa Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, República da Látvia, Principado de Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Holanda, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estado do Vaticano, e qualquer país englobado subsequentemente à União Europeia a partir da acessão.

Responsabilidade e Indenização

França, Alemanha, Malta, Portugal, Espanha – *Insira após "exceder" e antes de "a quantia": acima de €500.000 (quinhentos mil euros) ou*

Irlanda, Reino Unido – *Substitua a frase "até os valores pagos" por: até 125% dos valores pagos*

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico – *Substitua a frase, "as leis do país onde a transação é executada (ou para Serviços entregues pela Internet, as leis do país do Endereço Comercial do Cliente)" por:*

Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bosnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Antiga República Iugoslava da Macedônia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Quirguistão, Moldova, Montenegro, Romênia, Sérvia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão: as leis da Áustria;

Argélia, Principado de Andorra, Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República da África Central, Chad, República Federal Comoros, República do Congo, Djibouti, República Democrata do Congo, Guiana Equatorial, Guiana Francesa, Polinésia Francesa, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Líbano, Madagascar, Mali, Maurítânia, Maurício, Mayotte, Marrocos, Nova Caledônia, Nigéria, Ilha Reunião, Senegal, Seychelles, Togo, Tunísia, Vanuatu e Ilhas Wallis e Futuna: as leis da França;

Angola, Reino de Bahrain, República de Botsuana, Egito, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Jordânia, Quênia, Kuwait, Libéria, Líbia, Malawi, Malta, Moçambique, Nigéria, Oman, Paquistão, Qatar, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Serra Leoa, Somália, Tanzânia, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Faixa de Gaza, Iêmen, República da Zâmbia e República do Zimbábue: as leis da Inglaterra;

Estônia, República da Látvia e Lituânia: as leis da Finlândia;

Rússia: as leis da Federação Russa;

África do Sul, Namíbia, Lesoto e Reino da Suazilândia: as leis da República da África do Sul.

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico–*Inclua no término do primeiro parágrafo:*

Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bosnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Antiga República Iugoslava da Macedônia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Quirguistão, Moldova, Montenegro, Romênia, Sérvia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão: Litígios deverão ser deliberados judicialmente em instância final de acordo com as Regras de Arbitragem e Conciliação da Câmara Econômica Federal em Viena (Regras de Viena).

Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República da África Central, Chad, República Federal Comoros, República do Congo, Djibouti, República Democrata do Congo, Guiana Equatorial, República de Guiné Bissau, Guiana Francesa, Polinésia Francesa, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Líbano, Madagascar, Mali, Maurítânia, Maurício, Mayotte, Marrocos, Nova Caledônia, Nigéria, Ilha Reunião, Senegal, Seychelles, Togo, Tunísia, Vanuatu e Ilhas Wallis e Futuna: Litígios deverão ser deliberados judicialmente em instância final, administrados pela Corte Internacional de Arbitragem ICC, em Paris, de acordo com as regras de arbitragem em vigor no momento da arbitragem, salvo se modificadas neste ou de comum acordo entre as partes.

Angola, Reino de Bahrain, República de Botsuana, Egito, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Jordânia, Quênia, Kuwait, Libéria, Líbia, Malawi, Malta, Moçambique, Nigéria, Oman, Paquistão, Qatar, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Serra Leoa, Somália, Tanzânia, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Faixa de Gaza, Iêmen, República da Zâmbia e República do Zimbábue: Todos os litígios serão resolvidos por arbitragem, administrados pelo Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres, de acordo com as regras de arbitragem LCIA em vigor no momento da arbitragem, salvo se modificadas neste documento ou em comum acordo entre as partes.,

Estônia, República da Látvia e Lituânia: Todos os litígios serão resolvidos por arbitragem em Helsinki, Finlândia, de acordo com as leis de arbitragem da Finlândia em vigor.

Rússia: Todos os litígios serão resolvidos pela Corte de Arbitragem de Moscou.

África do Sul, Namíbia, Lesoto e Reino da Suazilândia: Litígios deverão ser deliberados judicialmente em instância final pela Base de Arbitragem das Regras da África do Sul (Regras AFSA), de acordo com as regras de arbitragem ICC em vigor no momento da arbitragem, salvo se modificadas neste documento ou em comum acordo entre as partes.

Legislação Aplicável e Escopo Geográfico – *Inclua no término do segundo parágrafo:*

Todos os litígios que forem apresentados estarão sujeitos à jurisdição exclusiva dos seguintes tribunais da jurisdição competente:

Principado de Andorra: o Tribunal Comercial de Paris;

Áustria: tribunal de Viena, Áustria (Centro da Cidade);

Grécia: tribunal competente de Atenas;

Israel: tribunais de Tel Aviv-Jaffa;

Itália: tribunais de Milão;

Portugal: tribunal de Lisboa;

África do Sul, Namíbia, Lesoto e Reino da Suazilândia: Suprema Corte de Joanesburgo.

Espanha: tribunais de Madri;

Turquia: Tribunais Centrais de Istambul (Çağlayan) Tribunais e Juntas de Execução de Istambul, a República da Turquia;

Reino Unido: Tribunais Britânicos.